

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO A VEREADOR. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS COM ALUGUEL DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADES DE NOTAS FISCAIS. OMISSÃO DE DESPESAS COM MOTORISTAS. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

1. Quanto às despesas com aluguel de veículos automotores, o art. 38, II, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 prevê expressamente o limite de 20% do total de gastos da campanha contratados. O referido limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela Resolução TSE n.º 23.463/2015 não deve incidir sobre o teto imposto pela Resolução TSE n.º 23.459/2015, que dispõe sobre os limites de gastos para os cargos de vereador e de prefeito nas eleições municipais de 2016, porque aquela Resolução é clara ao dispor "total dos gastos de campanha contratados", em nada fazendo referência ao teto geral estabelecido para todos os candidatos daquela urbe. Em verdade, tal dispositivo é uma reprodução literal do que é previsto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.504/97.
2. A não observância das formalidades concernentes às notas fiscais nas contas de campanha compromete a sua regularidade, uma vez que configura vício insanável, especialmente porque a razão do documento fiscal não é somente atestar como o recurso foi gasto, mas amparar todo um sistema de rastreamento de valores que circulam durante o período de campanha eleitoral.
3. Configura irregularidade grave omissão na contabilidade do candidato quando constam despesas com combustíveis e veículos, mas não consta a correspondente cessão e/ou despesa com motorista devidamente habilitado, o que indica a vedada omissão de despesas.
4. A prestação de contas deve revelar adequadamente a real movimentação financeira dos recursos aplicados nas campanhas eleitorais, o que não se constatou na hipótese. Com efeito, diante do impacto potencial sobre o julgamento das contas, a sua lisura e a confiabilidade foram afetadas a ponto de impedir a devida função fiscalizatória da Justiça Eleitoral.
5. Diante de falhas graves e insanáveis, que comprometem a regularidade e a confiabilidade das contas, é incabível a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aplicação de mera ressalva.
6. Recurso conhecido e não provido.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em dissonância com o parecer ministerial de fls. 122/122-v dos autos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de desaprovação das contas da candidata ao cargo de vereador no município de Uruçuí/PI, ELIANE ALVES SANTANA, nas Eleições 2016, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

RESUMO DE ACÓRDÃO N.º 15/2017

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

Normativo CRE/PI

Portaria CRE/PI n.º 03/2017

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as disposições contidas na Resolução TSE n. 21.538/2003 e as alterações insertas na Resolução TSE n. 23.490/2015 c/c o Provimento n.º 04/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí;

R E S O L V E:

Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, da servidora Cristianne Ribeiro Moura Lopes de Araújo, matrícula 304, Analista Judiciária – Área Judiciária, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta Corregedoria Regional Eleitoral, por meio da Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral – SEACE.

Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da data de sua edição.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 23 de fevereiro de 2017. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Corregedor Regional Eleitoral do Piauí

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Bela. Isabel de Sousa Torres - Analista Judiciário - matrícula n.º 303. SEPAC - CRE/PI

Normativos CRE/PI

PORTARIA CRE/PI n.º 02/2017

Designa servidores que realizarão os trabalhos de inspeções previstos para o ano de 2017.

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Corregedor Regional Eleitoral, considerando o calendário de inspeções eleitorais para o ano de 2017, aprovado por meio do Provimento CRE/PI n.º 001/2017, e no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os seguintes servidores desta Corregedoria Regional Eleitoral: HUGO LEONARDO FERREIRA LEITE, matrícula n.º 287, DANIELLE ALVES REIS, matrícula n.º 235, MARCELO RÉGIS DE VASCONCELOS, matrícula n.º 455 e ELBERT SOUSA, matrícula n.º 328, responsáveis pela realização dos trabalhos de inspeções eleitorais durante o ano de 2017, conforme tabela constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º. Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de fevereiro de 2017. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Corregedor Regional Eleitoral do Piauí

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Bela. Isabel de Sousa Torres - Analista Judiciário - matrícula: 303. SEPAC - CRE/PI.